



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 4 DE JULHO DE 2017

Versão Compilada

Dispõe sobre a publicação das decisões proferidas pelos órgãos colegiados do Ministério Público atribuídos do controle da atuação extrajudicial finalística.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com fundamento nos artigos 147 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e na decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 0.00.000.001675/2014-80, julgada na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 4 de julho de 2017;

Considerando que o Estado Constitucional Brasileiro é fundamentado na legalidade e na publicidade;

Considerando que a transparência é um incremento sobre a publicidade e agora exigível de todas as entidades do Estado, impondo às instituições a disponibilização de informações relevantes aos cidadãos de maneira acessível e compreensível;

Considerando que o Ministério Público pós-1988 exerce parcela relevante de suas atribuições extrajudicialmente, conforme ressaí do art. 129, inciso III, primeira parte (promover inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos), inciso VI (expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los) e VII (requisitar diligências investigatórias), da Constituição Federal;

Considerando que o exercício das atribuições ministeriais são guiadas pela independência funcional, mas também pela unidade e indivisibilidade;

Considerando que os Conselhos Superiores, Colégios de Procuradores e Câmaras de Coordenação e Revisão são órgãos ministeriais atribuídos da revisão e do julgamento de recursos interpostos contra a atuação extrajudicial dos membros dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro;

Considerando que as decisões proferidas pelos Conselhos Superiores, pelos Colégios de Procuradores e pelas Câmaras de Coordenação e Revisão servem apenas de guia para a atuação extrajudicial dos membros dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro, mas também propicia uniformidade de atuação e, por consequência, segurança jurídica para os

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

cidadãos;

Considerando que a compilação, o tratamento e a promoção da transparência das decisões dos Conselhos Superiores, dos Colégios de Procuradores e das Câmaras de Coordenação e Revisão, no âmbito da atuação extrajudicial dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro, propiciará o estabelecimento de critérios guias para tais atuações, bem como gerará confiança legítima nos cidadãos de como suas atividades privadas ou eventualmente públicas serão interpretadas pelo Ministério Público;

Considerando que a criação de um espaço de busca das decisões proferidas pelos Conselhos Superiores, Colégios de Procuradores e Câmaras de Coordenação e Revisão permitirão transparência nos precedentes administrativos no âmbito dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro; RESOLVE:

~~Art. 1º As unidades dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos ambiente de busca e pesquisa das decisões proferidas por seus órgãos colegiados atribuídos do controle da atuação extrajudicial finalística.~~

Art. 1º Esta Resolução determina aos ramos e às unidades do Ministério Público que seja dada publicidade às decisões proferidas por seus órgãos colegiados atribuídos do controle da atuação extrajudicial finalística. ([Redação dada pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023](#))

~~§ 1º Entende-se por atuações extrajudiciais aquelas desenvolvidas pelos membros do Ministério Público, instrumentalizadas por procedimentos administrativos próprios, inclusive aqueles previstos na [Resolução nº 23/2007](#), deste Conselho Nacional.~~

§ 1º Entende-se por atuações extrajudiciais aquelas desenvolvidas pelos membros do Ministério Público, instrumentalizadas por procedimentos administrativos próprios, inclusive aqueles previstos na [Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007](#). ([Redação dada pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023](#))

§ 2º São órgãos colegiados atribuídos do controle dessas atuações os Conselhos Superiores, os Colégios de Procuradores, as Câmaras de Coordenação e Revisão ou quaisquer órgãos que possuam atribuições de avaliar ou reavaliar as atuações extrajudiciais do Ministério Público.

~~§ 3º Incluem-se entre as decisões objeto de disponibilização na forma citada no *caput* deste artigo aquelas proferidas em cumprimento ao artigo 28, do Código de Processo Penal, e, também, as derivadas de conflitos de atribuições, resolvidos pela Chefia do Ministério Público respectivo. ([Revogado pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023](#))~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º-A. Os ramos e as unidades do Ministério Público deverão fornecer ao Conselho Nacional do Ministério Público as decisões proferidas por seus órgãos colegiados investidos do controle da atuação extrajudicial finalística, para alimentar o Sistema de Decisões Colegiadas, que centralizará a pesquisa de julgados dos referidos órgãos no sítio eletrônico do CNMP. [\(Incluído pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023\)](#)

Parágrafo único. O Sistema de Decisões Colegiadas, disponibilizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, deverá seguir, guardadas as devidas proporções, os padrões utilizados nas buscas jurisprudenciais dos sítios eletrônicos dos Tribunais Superiores, marcadamente no que se refere aos campos de pesquisa e à possibilidade de acessar o inteiro teor das decisões. [\(Incluído pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023\)](#)

~~Art. 2º Todas as decisões proferidas pelos Conselhos Superiores, pelos Colégios de Procuradores e pelas Câmaras de Coordenação e Revisão ou órgãos com atribuições similares, dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro, deverão ser disponibilizadas.~~

Art. 2º Todas as decisões proferidas pelos Conselhos Superiores, pelos Colégios de Procuradores e pelas Câmaras de Coordenação e Revisão ou órgãos com atribuições similares, dos diversos ramos e unidades do Ministério Público, deverão ser fornecidas para disponibilização pelo Sistema de Decisões Colegiadas. [\(Redação dada pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023\)](#)

~~§ 1º Incluem-se entre as decisões que deverão ser divulgadas as que prorrogam prazos de inquérito civis públicos, as que homologam, ou não, arquivamentos de inquéritos civis públicos, e as que avaliam os termos de ajustamento de conduta, as requisições e as recomendações.~~

§ 1º Incluem-se entre as decisões que deverão ser fornecidas: [\(Redação dada pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023\)](#)

I - as que prorrogam prazos de inquérito civis públicos; [\(Incluído pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023\)](#)

II - as que homologam, ou não, arquivamentos de inquéritos civis públicos; [\(Incluído pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023\)](#)

III - as que avaliam os termos de ajustamento de conduta, as requisições e as recomendações; [\(Incluído pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023\)](#)

IV - as proferidas em cumprimento ao art. 28 do Decreto-Lei nº 3.689, de 4 de outubro de 1841 (Código de Processo Penal); e [\(Incluído pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023\)](#)

V - as derivadas de conflitos de atribuições, resolvidos pela Chefia do Ministério

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Público respectivo. [\(Incluído pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023\)](#)

~~§ 2º Os sistemas de pesquisa das decisões deverão seguir os padrões utilizados nas buscas de jurisprudências dos sítios eletrônicos dos Tribunais Superiores, marcadamente no que se refere aos campos de buscas e à possibilidade de acessar o inteiro teor das decisões. [\(Revogado pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023\)](#)~~

~~Art. 3º Eventuais súmulas ou entendimentos consolidados pelos Conselhos Superiores, Colégios de Procuradores ou Câmaras de Coordenação e Revisão dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro também deverão ser publicadas.~~

Art. 3º Eventuais súmulas ou entendimentos consolidados pelos Conselhos Superiores, Colégios de Procuradores ou Câmaras de Coordenação e Revisão dos diversos ramos e unidades do Ministério Público também deverão ser fornecidos para disponibilização pelo Sistema de Decisões Colegiadas. [\(Redação dada pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023\)](#)

~~Art. 4º As unidades ministeriais dispõem do prazo de até 1 (um) ano, a contar da entrada em vigor desta Resolução, para implementar as medidas nela previstas.~~

Art. 4º Os ramos e as unidades ministeriais disporão do prazo de até 6 (seis) meses, a contar do recebimento do manual a ser disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do CNMP, para implementar o sistema **web service**, com a finalidade de automatizar o envio das informações que alimentarão o Sistema de Decisões Colegiadas. [\(Redação dada pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023\)](#)

Parágrafo único. Às unidades ministeriais que não tiverem recursos financeiros, tecnológicos ou humanos para implantação do sistema **web service**, será dada a possibilidade de preenchimento manual das informações em plataforma disponibilizada no Sistema de Decisões Colegiadas. [\(Incluído pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023\)](#)

~~Art. 5º O Conselho Nacional do Ministério Público dispõe do prazo de até 1 (um) ano, a contar da entrada em vigor desta Resolução, para adequar seu sistema de busca jurisprudencial aos padrões de pesquisa e resultado dos Tribunais Superiores.~~

Art. 5º Deverão ser fornecidas ao CNMP as decisões dos órgãos colegiados referidos no art. 1º publicadas a partir da data de entrada em vigor desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução nº 258, de 14 de março de 2023\)](#)

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 4 de julho de 2017.

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público *em exercício*